



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.538/2023

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO POSTO DE RECOLHIMENTO PARA EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS VAZIAS COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS DO CAPÃO DO LEÃO – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar Posto para Recolhimento de Embalagens de Agrotóxicos, onde posteriores embalagens serão encaminhadas ao Centro de Recebimento de Embalagens vazias do Capão do Leão-RS.

Art. 2º O Posto tem sua área de abrangência todo o município de Canguçu-RS para as finalidades a que se propõe.

Art. 3º O Posto de coleta tem como finalidades:

I - direcionar de forma correta as atividades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas da utilização no Município;

II - executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos;

III - promover anualmente na primeira semana dos meses de Março, Julho e Novembro, a semana de coleta em postos a serem divulgados pela administração municipal.

Art. 4º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte programa: POSTO DE RECOLHIMENTO PARA EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS VAZIAS COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS DO CAPÃO DO LEÃO – RS.

Art. 5º Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas no Posto de Recolhimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos, bem como eventuais projetos e programas destinados a promover e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

LEANDRO GAUGER EHLERT
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Marcelo Romig Maron.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17B9-A771-4CA8-248B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO ZANETTI BERTINETTI (CPF 001.XXX.XXX-04) em 20/12/2023 10:08:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 20/12/2023 13:08:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/17B9-A771-4CA8-248B>